





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 483.763,32 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Água Destilada 1.000 MI (Deionizada)	ASFER	Litro	12	R\$ 9,70	R\$ 116,40
6	Água Oxigenada 10 Vol Fra 1000ml	FARMAX	LITRO	39	R\$ 8,60	R\$ 335,40
9	Agulha De Raqui Nº 25g (Anestésica Espinhal)	PROCARE	UND	77	R\$ 8,50	R\$ 654,50
12	Agulha Descartavel 20x5,5	DESCARPACK	UND	5.275	R\$ 0,05	R\$ 263,75
13	Agulha Descartavel 25x07	DESCARPACK	UND	5.275	R\$ 0,05	R\$ 263,75
14	Agulha Descartavel 25x08	DESCARPACK	UND	5.275	R\$ 0,05	R\$ 263,75
18	Alcool 70% Fra 1000ml	FARMAX	LITRO	478	R\$ 10,10	R\$ 4.827,80
20	Alcool Gel 500g	FARMAX	FRASCO	216	R\$ 9,80	R\$ 2.116,80
24	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Algodão Cirurgico 0 C/Agulha Caixa	POLARFIX	CAIXA	347	R\$ 34,90	R\$ 12.110,30
26	Algodão Cirurgico 2-0 S/Agulha Caixa	POLARFIX	Caixa	462	R\$ 48,00	R\$ 22.176,00
27	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Algodão Cirurgico 2-0 C/Agulha Caixa	POLARFIX	CAIXA	347	R\$ 41,50	R\$ 14.400,50
31	Algodão Hidrófilo 500g Rolo	POLARFIX	ROLO	283	R\$ 23,00	R\$ 6.509,00
33	Algodão Ortopedico 12cmx1m	POLARFIX	PACOTE	77	R\$ 18,90	R\$ 1.455,30
35	Almotolia Plast (Âmbar/Transp.), Cap. 250ml Bico Reto	TAYLOR	UND	135	R\$ 5,90	R\$ 796,50
37	Almotolia Plast (Âmbar/Transp.), Cap. 500ml Bico curvo	TAYLOR	UND	135	R\$ 8,25	R\$ 1.113,75
39	Atadura De Crepe 10cm X 3m, 09 Fios, Algodão, Não Estéil	CREMER	DÚZIA	593	R\$ 7,90	R\$ 4.684,70
40	Atadura De Crepe 10cm X 3m, 13 Fios, Algodão, Não Estéil,	CREMER	DÚZIA	593	R\$ 8,40	R\$ 4.981,20
42	Atadura De Crepe 12cm X 3m, 13 Fios, Algodão, Não Estéil	CREMER	DÚZIA	593	R\$ 8,70	R\$ 5.159,10
46	Atadura De Gesso 12cmx3,0m	CREMER	UND	193	R\$ 4,00	R\$ 772,00
49	Avental Desc C/Manga Curta	MEDIX	PACOTE	129	R\$ 10,50	R\$ 1.354,50
50	Bolsa Para Colostomia 30mm	COLOPLAST	PACOTE	27	R\$ 16,90	R\$ 456,30
51	Campo Operatório 45x50cm S/Radiopaco	CREMER	PACOTE	77	R\$ 68,00	R\$ 5.236,00
56	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Cateter Jelco 22	DESCARPACK	UND	23.875	R\$ 0,42	R\$ 10.027,50
58	Cateter Jelco 24	DESCARPACK	UND	23.300	R\$ 0,70	R\$ 16.310,00
62	Catgut Cromado 2-0 C/Agulha	SHALON	UND	647	R\$ 5,00	R\$ 3.235,00
64	Catgut Cromado 4-0 C/Agulha	SHALON	UND	647	R\$ 6,00	R\$ 3.882,00
67	Cobertura Para Óbito - Tamanho P	JUREMA	UND	31	R\$ 12,00	R\$ 372,00
69	Colar Cervical Tamanho Grande - Tipo Stifneck	TECNOMEDI	UND	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
70	Colar Cervical Tamanho Pequeno - Tipo Stifneck	TECNOMEDI	UND	5	R\$ 37,00	R\$ 185,00
72	Coletor De Material Perfuro Cortante 07 Litros	DESCARPACK	UND	95	R\$ 8,18	R\$ 777,10
76	Coletor De Urina Infantil Masculino	MARK MED	PACOTE	96	R\$ 0,90	R\$ 86,40
77	Coletor Plast Desc Universal 80ml	MARK MED	UND	1.540	R\$ 0,60	R\$ 924,00
78	Coletor Urina, Desc, Sistema Aberto, 1.200ml - Tipo Garrafa - S/ Preservativo	MARK MED	UND	1.540	R\$ 5,80	R\$ 8.932,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

82	Dispositivo Conexão 2 Vias - Com Corta Fluxo	DESCARPACK	UND	1.500	R\$ 0,87	R\$ 1.305,00
85	Dreno De Penrose Nº 01	WALTEX	PACOTE	15	R\$ 7,40	R\$ 111,00
89	Equipo multivias	MEDIX	UND	5.775	R\$ 0,70	R\$ 4.042,50
93	Equipo P/Soro Microgotas C/ Injetor Lateral	MEDIX	UND	1.656	R\$ 1,50	R\$ 2.484,00
97	Esparadrupo Impermeável 10cm X 4,5 M C/Capa	CREMER	UND	620	R\$ 17,00	R\$ 10.540,00
102	Estetoscopio Duplo	PREMIUM	UND	19	R\$ 50,00	R\$ 950,00
103	Eter Sulfúrico Fra C/1000ml (Removex)	VIC PHARMA	LITRO	58	R\$ 77,50	R\$ 4.495,00
104	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Filme P/Raio X 18x24	FUJIFILM	UND	144	R\$ 133,00	R\$ 19.152,00
106	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Filme P/Raio X 24x30	FUJIFILM	UND	144	R\$ 196,00	R\$ 28.224,00
108	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Filme P/Raio X 30x40	FUJIFILM	UND	116	R\$ 390,00	R\$ 45.240,00
110	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Filme P/Raio X 35x43	FUJIFILM	UND	116	R\$ 320,00	R\$ 37.120,00
113	Fita Hospitalar 16mm X 50m	CREMER	ROLO	68	R\$ 9,00	R\$ 612,00
114	Fita Hospitalar 19mm X 50m	CREMER	ROLO	216	R\$ 9,45	R\$ 2.041,20
117	Fixador Automático P/Raios-X P/38 Litros	FUJIFILM	GALÃO	8	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
118	Fixador Manual P/Raios-X P/20 Litros	FUJIFILM	GALÃO	8	R\$ 205,00	R\$ 1.640,00
120	Formol Liquido 10% 1000ml	RICIE	FRASCO	19	R\$ 42,00	R\$ 798,00
121	Formol Liquido 37% 1000ml	RICIE	FRASCO	19	R\$ 45,75	R\$ 869,25
124	Fralda Desc Infantil Grande Pct C/07 Unid	DESCARPACK	PACOTE	231	R\$ 16,00	R\$ 3.696,00
126	Fralda Desc Infantil Pequena Pct C/10 Unid	DESCARPACK	PACOTE	116	R\$ 22,00	R\$ 2.552,00
128	Frasco P/ Nutrição Enteral 300 Ml	BIOBASE	FRASCO	116	R\$ 1,70	R\$ 197,20
130	Garrote Adulto Azul	INCOTERM	UND	19	R\$ 17,00	R\$ 323,00
131	Gaze Hidrófila 11 Fios 7,5 X 7,5cm - pct 10 unidades	CREMER	PACOTE	4.120	R\$ 1,50	R\$ 6.180,00
138	DESINFETANTE HOSPITALAR Galão C/5000ml	RENKO	GALÃO	19	R\$ 94,00	R\$ 1.786,00
141	Kit Mascara P/Inalação Adulto	G-TECH	KIT	27	R\$ 8,35	R\$ 225,45
142	Kit Mascara P/Inalação Infantil	G-TECH	KIT	27	R\$ 9,00	R\$ 243,00
144	Kit Papanicolaou Tam. "M" Não Esteril	KOLPLAST	KIT	1.155	R\$ 4,75	R\$ 5.486,25
145	Kit Papanicolaou Tam. "P" Não Esteril	KOLPLAST	KIT	578	R\$ 4,75	R\$ 2.745,50
146	Lamina P/Bisturi 11 Caixa C/100 Unid - Aço Carbono	DESCARPACK	Caixa	42	R\$ 43,00	R\$ 1.806,00
147	Lamina P/Bisturi 15 Caixa C/100 Unid - Aço Carbono	DESCARPACK	Caixa	58	R\$ 44,75	R\$ 2.595,50
148	Lamina P/Bisturi 24 Caixa C/100 Unid - Aço Carbono	DESCARPACK	Caixa	96	R\$ 43,70	R\$ 4.195,20
149	Lanceta Picadora Desc P/Caneta Lancetadora - caixa 100 unidades	G-TECH	Caixa	34	R\$ 42,20	R\$ 1.434,80
150	Luva Cirúrgica Estéril 7,0 Par	DESCARPACK	Par	1.540	R\$ 1,05	R\$ 1.617,00
153	Luva Cirúrgica Estéril 8,5 par	DESCARPACK	Par	520	R\$ 1,04	R\$ 540,80
161	Mascara Desc Tipo Bico De Pato P/Tuberculose N 95	DESCARPACK	UND	137	R\$ 2,91	R\$ 398,67
163	Mascara Para Ressuscitador Adulto Nº 4 (Silicone)	FARMATEX	UND	10	R\$ 101,80	R\$ 1.018,00
164	Mascara Para Ressuscitador Infantil Nº 2 (Silicone)	FARMATEX	UND	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
165	Mascara Para Ressuscitador Neonatal Nº 0 (Silicone)	FARMATEX	UND	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
166	Mononylon 0 C/Agulha	PROCARE	UND	333	R\$ 2,30	R\$ 765,90
167	Mononylon 1-0 C/Agulha,	PROCARE	UND	647	R\$ 2,30	R\$ 1.488,10

*Arborea*







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0056 2029 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

*Assinatura*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

*Handwritten signature*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro – MA, 3 de abril de 2025.

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

**ANDRÉIA VIERA DOS SANTOS ALVES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 10/2025

**PELA CONTRATADA**

DEYVID DOS  
SANTOS  
FERREIRA: 95761640  
368

Assinado digitalmente por DEYVID DOS SANTOS FERREIRA: 95761640368  
ND: C=BR, CN=CP, Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF A1, OU=EM (BRANCO), OU=2303519700108, OU=Imprecional, CN=DEYVID DOS SANTOS FERREIRA: 95761640368  
Reside: Em todo o resto deste documento  
Localidade:  
Data: 2025.04.03 11:57:20-0300  
Versão PDF: Reseter Versão: 2024.3.0

**DELFI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**  
CNPJ Nº 44.646.603/0001-30  
DEYVID DOS SANTOS FERREIRA  
**RESPONSÁVEL LEGAL**